# PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

**EMENTA:** Institui a Rota Gastronômica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, como instrumento de fomento ao turismo, cultura e desenvolvimento econômico local, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída a Rota Gastronômica do Município Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de valorizar, divulgar e promover os estabelecimentos que ofereçam comidas típicas, culinária regional, pratos autorais ou experiências gastronômicas de relevância para a identidade local.

**Art. 2°** - A Rota Gastronômica terá por finalidade:

I – fomentar o turismo gastronômico no município;
II – incentivar a economia criativa e os pequenos negócios do setor de alimentos e bebidas;
III – valorizar a cultura, os ingredientes locais e as tradições alimentares regionais;
IV – estimular parcerias entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - Poderão integrar a Rota Gastronômica:

I – restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, bistrôs, docerias, food trucks e estabelecimentos similares;
II – produtores artesanais de alimentos e bebidas (ex: queijarias, cervejarias, padarias, agroindústrias);

III – feiras gastronômicas e eventos culinários tradicionais do município, como a Feira de Cacimba de Baixo, o Festival do Doce de Poço Fundo, o Moda Gastrô, a Feira do Moreira, a Feira da Agricultura Familiar etc.

**Parágrafo único**. A adesão será voluntária, mediante inscrição junto ao órgão competente da Prefeitura.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo ou Desenvolvimento Econômico:

I – organizar, promover e divulgar oficialmente a Rota Gastronômica;
II – criar um selo oficial da Rota Gastronômica a ser concedido aos participantes que cumprirem os critérios de adesão;
III – oferecer capacitação, apoio técnico, incentivo à formalização e qualificação dos serviços participantes;
IV – promover parcerias com o setor privado e instituições de ensino para fomento à gastronomia local;
V – atualizar anualmente o mapa e catálogo dos participantes da Rota.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à implementação e fortalecimento da Rota Gastronômica.

**Art. 6º** - O Município poderá instituir incentivos fiscais ou programas específicos de apoio à infraestrutura dos estabelecimentos integrantes da Rota Gastronômica, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e dará publicidade por todos os meios legais e possíveis.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.07.15 09:20:42 -03'00'

***José Adilson Vitorino da Silva***
- Vereador Autor –

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **criar e institucionalizar a Rota Gastronômica do Município de Santa Cruz do Capibaribe** como uma política pública de estímulo ao turismo, à cultura e à economia local. A gastronomia é um patrimônio imaterial de valor inestimável, capaz de atrair visitantes, movimentar a cadeia produtiva e fortalecer a identidade do município.

A **Constituição Federal** (art. 215 e 216) e o **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001) reconhecem o direito à cultura e à valorização dos bens culturais. O Município, por sua competência constitucional (art. 30, I e II, da CF/88), tem a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e fomentar a cultura e o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável.

Ao criar uma Rota Gastronômica oficial, o município dá visibilidade ao empreendedor local, incentiva a formalização e profissionalização do setor, promove a inclusão produtiva e cria oportunidades para novas experiências turísticas.

Trata-se de uma proposta com baixo custo de implementação, alto potencial de impacto econômico e grande aderência social.

Frente ao exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.